



**AO EXPEDIENTE DO DIA**

18 de 11 de 1996  
Exm. 24 de 11 de 1996  
José Zenóbio Toscano  
Presidente

Estado da Paraíba  
 Assembléia Legislativa  
 Casa de Epitácio Pessoa  
 Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



PROJETO DE LEI N° 601 /96

“Altera a Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho.”

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III e IV do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho, passarão a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

Parágrafo Único - .....

I - Ao Norte, com o Município de Duas Estradas, a partir do km 271 da R. F. N. em Camaratuba, seguindo pela estrada de Sertãozinho até Antônio de Sena, daí pela antiga estrada de Serra da Raiz/Lagoa de Baixo, seguindo até Guabiraba, propriedade de Júlio Nogueira, em Sertãozinho segue, ainda, até encontrar a estrada de rodagem que vem de Estacada, onde limita com o Município de Araçagi;

II - Ao Sul, com os Municípios de Araçagi, Pirpirituba e Belém, iniciando pela estrada de Estacada, seguindo pela propriedade de Sebastião Dias de Araújo até Sertãozinho, atingindo a propriedade de Francisco Medeiros Sobrinho;

**Assessoria ao Plenário  
 Constou no Expediente**

8 - 18/11/96  
V M G  
**Diretor da Ass. ao Plenário**



2  
Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



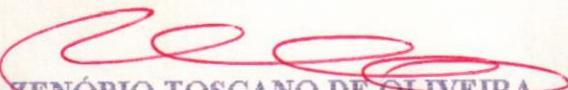
III - Ao Oeste, com os Municípios de Serra da Raiz, Belém e Pirpirituba, cuja área territorial é compreendida no espaço a partir Camaratuba, seguindo pela estrada de ferro, passando por Lagoa Velha, Canafistula, indo em linha reta em direção a Boa Ventura pela antiga estrada de Rodagem, voltando ao Sul, em linha reta, até a estrada de ferro no encontro dos atuais territórios de Sertãozinho e Pirpirituba, em direção às terras pertencentes a Francisco Medeiros Sobrinho, numa extensão de 500 metros, seguindo em linha reta até a propriedade de Sebastião Dias de Araújo.

IV - Ao Leste, a partir de Lagoa de Baixo, abrangendo Pirpiri, seguindo a estrada até o limite de Estacada.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1996.

  
**ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno  
Em 18/11/96  
1.º Secretário



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir alguns defeitos contidos na Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho.

Alguns desses erros que consideramos crassos, foi o de ter colocado aquele município como fazendo fronteira com o município de Guarabira, o que o mapa (em anexo) do IBGE demonstra que os dois Municípios não se interligam geograficamente.

Outro erro danoso ao novo Município de Sertãozinho, diz respeito a sede da cidade. Pela delimitação estabelecida na Lei que o criou, algumas ruas cidade ficaria dividida em duas partes: uma pertencendo a Sertãozinho e a outra, contendo 76 casas e várias ruas, ficaria sob o domínio do Município de Pirpirituba, o que não seria justo, pois os moradores sairiam prejudicados.

Desta forma, analisando com as partes interessadas o assunto, ficou acordado que apresentaríamos o Projeto de Lei em epígrafe, como forma de corrigir os erros trazidos no seio da Lei 5.918/94, beneficiando os moradores do novo município de Sertãozinho.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1996.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Deputado Estadual



24  
Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 601 Sob No. 601 / 96  
EM 18 / 11 / 96  
PJ Vilma Santos

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia / /  
de 19 18  
EM 18 / 11 / 96  
1º SECRETÁRIO

A COM. DE CONSTITUIÇÃO,  
FUSÃO E REDAÇÃO.

On 18/11/96  
Feliz Trajano Soárez  
Sec. 2º Leg. eletiva

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 18 / 11 / 96  
PJ Vilma Santos  
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Antônio Ivo  
Em, 19 / 11 / 96  
Presidente Antônio Ivo



6

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 601/96.

Autor : Dep. ZENÓBIO TOSCANO

Altera a Lei nº 5.918, de  
abril de 1994, que cria o  
Município de Sertãozinho.

RELATOR: Dep. ANTÔNIO IVO

PARECER

I - RELATÓRIO

De lavra do Senhor Deputado Zenóbio Toscano é posta à análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, proposição sob a epígrafe supra, alterando a Lei nº 5.918, que criou o Município de Sertãozinho, sendo a razão exposta na justificação o bastante para motivar referida iniciativa daquele Parlamentar.

É O RELATÓRIO

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a criação do município em evidência, por que não se põe a exame o mérito, embora a redação atribuída ao diploma legal em vista, especialmente o que diz respeito aos seus limites, é óbvia a distorção contida na descrição dos incs. I, II, III e IV, do Parágrafo Único, do seu art. 1º, em relação ao que preceitua o inc. II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 24/96, dada por ocasião da emancipação política de Sertãozinho, em que tomou-se emprestado o discriminativo da Lei que criou o Distrito Judiciário do mesmo nome, o que vem corrigir a tempo a referida propositura, e ao que esta relatoria vota por sua constitucionalidade e juridicidade, sugerindo que seja submetida à exame do Plenário, após cumpridas as exigências regimentais.

É O VOTO

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1996.



6

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa

III - PARECER DA COMISSÃO

Reunida à sua maioria de membros esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação da presente propositura nos termos do Senhor Relator, isto é, pela constitucionalidade e juridicidade, submetendo-a à soberania do Plenário, obedecidos os dita mes regimentais.

É O PARECER

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1996.

GERVÁSIO MATA  
Presidente

ANTÔNIO IVO  
Relator

AÉRCIO PEREIRA  
Membro

ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

VANI BRAGA  
Membro

TARCIZO TELINO  
Membro

AL/JDM

PADRE ADELINO  
Membro

\* Lider de Bancada do PT

Aprovado o Parecer na  
Discussão Única.

Em 18/12/96



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano**

**PROJETO DE LEI N° 601/96**

“Altera a Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho.”

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho, passará a viger com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

**Parágrafo Único** - .....

I - Ao Norte e Leste com o Município de **Duas Estradas**. Começa no cruzamento da linha Férrea com a rodovia PB-081 (Setãozinho/Serra da Raiz), segue por esta rodovia até o Marco nº 25.0039, por uma reta ao Marco nº 25.0040, por outra linha reta até o Cruzeiro no lugar Lagoa de Pedra, por uma reta vai até o baldo do açude Lagoa Nova, por uma linha reta até o Marco nº 25.0041, daí por outra linha reta até o Marco nº 25.0042, por outra linha reta até o Marco nº 25.0043, por outra linha reta até o Marco nº 25.0044, por outra linha reta até o Marco nº 25.0045, por outra linha reta até o Marco nº 25.0046, por outra linha reta até o Marco nº 25.0047, por outra linha reta até o Marco nº 25.0048, por outra linha reta até o Marco nº 25.0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada.



80

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano

II - Com o município de Araçagi, começa no Marco nº 25.0049, na estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate.

III - Ainda ao Sul com o município de Pirpirituba, começa no entroncamento da estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate, com a estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta até a nascente do Riacho do Peixe, situado à margem esquerda desta estrada, segue pelo Riacho do Peixe até o cruzamento da linha Férrea, segue por esta até o cruzamento com a estrada Pirpirituba/Sertãozinho.

IV - A Oeste com o município de Belém, começa no cruzamento da estrada Pirpirituba/Sertãozinho e segue por uma reta até a foz do Riacho Boa Ventura, no Riacho da Nica por uma linha reta ao Marco nº 25.0050, por outra linha reta vai até o Marco nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura.

V - Ainda a Oeste com o município de Serra da Raiz, começa no Marco nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura, segue por uma linha reta até o Marco nº 25.0052, por uma linha reta até o Marco nº 25.0053, no Sítio Canafistola, por outra reta vai ao cruzamento do Riacho Fechado com a linha Férrea, segue por esta linha até o seu cruzamento com a rodovia PB-081 (Sertãozinho/Serra da Raiz)."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1996.

**ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno  
Em 18/12/96  
Assinatura  
1º Secretário

**IBGE / IDEME / INTERPA**

**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**

**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO - AJUSTE DE DIVISAS**

**MUNICÍPIO : SERTÃOZINHO**

A linha divisória do município de **SERTÃOZINHO** passa a ser a seguinte:

Ao Norte e Leste com o município de **DUAS ESTRADAS**

*Começa no cruzamento da linha Férrea com a rodovia PB-081 (Sertãozinho/Serra da Raiz), segue por esta rodovia até o Marco Nº 25.0039, por uma reta ao Marco Nº 25.0040, por outra linha reta ate o Cruzeiro no lugar Lagoa de Pedra, por uma reta vai ate o baldo do açude Lagoa Nova, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0041, dai por outra linha reta segue ate o Marco Nº 25.0042, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0043, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0044, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0045, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0046, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0047, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0048, por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0049, na estrada Sertãozinho/Estacada.*

Com o município de **ARAÇAGI**

*Começa no Marco Nº 25.0049, na estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta estrada ate o entroncamento com a estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate.*

*Ainda ao Sul com o município de **PIRPIRITUBA***

*Começa no entrocamento da estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate, com a estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta ate a nascente do riacho do Peixe, situado à margem esqueda desta estrada, segue pelo Riacho do Peixe até o cruzamento da linha Férrea , segue por esta ate o cruzamento com a estrada Pirpirituba/Sertãozinho.*

10

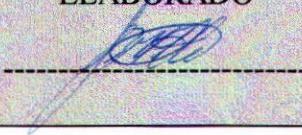
A Oeste com o município de **BELÉM**

*Começa no cruzamento da estrada Pirpirituba/Sertãozinho e segue por uma reta até a foz do riacho Boa Ventura no riacho da Nica por uma reta ao Marco Nº 25.0050, por outra linha reta vai ate o Marco Nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura*

Ainda a Oeste com o município de **SERRA DA RAIZ**

*Começa no Marco Nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura, segue por uma linha reta ate o Marco Nº 25.0052 , por outra linha reta ate o Marco Nº 25.0053, no Sítio Canafistola, por outra reta vai ao cruzamento do riacho Fechado com a linha Férrea, segue por esta linha até o seu cruzamento com a rodovia PB-081 (Sertãozinho/Serra da Raiz).*

ELABORADO





ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

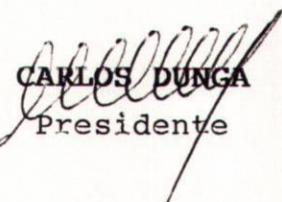
Ofício N° 2.098

João Pessoa em 20 de dezembro de 1996.

**Senhor Governador,**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 601/96, de autoria do nobre Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que Altera a Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de SERTÃOZINHO.

Respeitosamente,

  
CARLOS DUNCA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
PALÁCIO DA REDENÇÃO  
N E S T A /



**ESTADO DA PARAÍBA**  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO N° 212/96**

**PROJETO DE LEI N° 601/96**

"Altera a Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de SERTÃOZINHO".

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.639, de 2002, é alterado para ter o seguinte teor:

## **Parágrafo Único - . . . . .**

**I - Ao Norte e Leste com o Município de Duas Estradas.** Começa no cruzamento da linha Férrea com a rodovia PB-081 (Sertãozinho/Serra da Raiz), segue por esta rodovia até o Marco nº 25.0039, por uma reta ao Marco nº 25.0040, por outras linha reta até o Cruzeiro no lugar Lagoa de Pedra, por uma reta vai até o baldo do açude Lagoa Nova, por uma linha reta até o Marco nº 25.0041, daí por outra linha reta até o Marco nº 25.0042, por outras linha reta até o Marco nº 25.0043, por outra linha reta até o Marco nº 25.0044, por outra linha reta até o Marco nº 25.0045, por outra linha reta até o Marco nº 25.0046, por outra linha reta até o Marco nº 25.0047, por outra linha reta até o Marco nº 25.0048, por outra linha reta até o Marco nº 25.0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada.

**II** - Com o município de Araçagi, começa no Marco nº 25.0049, na estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate.



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

III - Ainda ao Sul com o município de **Pirpirituba**, começa no entrocamento da estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate, com a estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta até a nascente do Riacho do Peixe, situado à margem esquerda desta estrada, segue pelo Riacho do Peixe até o cruzamento da linha Férrea, segue por esta até o cruzamento com a estrada Pirpirituba/Sertãozinho.

IV - A Oeste com o município de **Belém**, começa no cruzamento da estrada Pirpirituba/Sertãozinho e segue por uma reta até a foz do Riacho Boa Ventura, no Riacho da Nica por uma linha reta ao Marco nº 25.0050, por outra linha reta vai até o Marco nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura.

V - Ainda a Oeste com o município de **Serra da Raiz**, começa no Marco nº 25.0051, na fazenda Boa Ventura, segue por uma linha reta até o Marco nº 25.0052, por uma linha reta até o Marco nº 25.0053, no Sítio Canafistola, por outra reta vai ao cruzamento do Riacho Fechado com a linha Férrea, segue por esta linha até o seu cruzamento com a rodovia PB-081 (Sertãozinho/Serra da Raiz)".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 20 de dezembro de 1996.**

CARLOS DUNGA  
Presidente

601



## ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 29 de 1996  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

*Azevêdo*

LEI N.º 6.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

**“Altera a Lei n.º 5.918, de 29 de abril de 1994,  
que criou o Município de SERTÃOZINHO”.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º -** O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei n.º 5.918, de 29 de abril de 1994, que criou o Município de Sertãozinho, passará a viger com a seguinte redação.

“Art. 1º - . . . . .

Parágrafo Único - . . . . .

I - Ao Norte e Leste com o Município de Duas Estradas. Começa no cruzamento da linha Férrea com a Rodovia PB - 081 ( Sertãozinho/Serra da Raiz), segue por esta Rodovia até o Marco n.º 25-0039, por uma reta ao Marco n.º 25.0040, por outra linha reta até o Cruzeiro no lugar Lagoa de Pedra, por uma reta vai até o baldo do Açude Lagoa Nova, por uma linha reta até o Marco n.º 25-0041, daí por outra linha reta até o Marco n.º 25-0042, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0043, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0044, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0045, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0046, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0047, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0048, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada.

II - Ao Sul com o Município de Araçagi, começa no Marco n.º 25-0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate.

*M*



## ESTADO DA PARAÍBA

III - Ainda ao Sul com o Município de Pirpirituba, começa no entroncamento da estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate, com a Estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta até a nascente do Riacho do Peixe, situado à margem esquerda desta Estrada, segue pelo Riacho do Peixe até o cruzamento da linha Férrea, segue por esta até o cruzamento com a estrada Pirpirituba/Sertãozinho.

IV - A Oeste com o Município de Belém, começa no cruzamento da estrada Pirpirituba/Sertãozinho e segue por uma reta até a foz do Riacho Boa Ventura, no Riacho da Nica por uma linha reta ao Marco n.º 25-0050, por outra linha reta vai até o Marco n.º 25-0051, na Fazenda Boa Ventura.

V - Ainda a Oeste com o Município de Serra da Raiz, começa no Marco n.º 25-0051, na Fazenda Boa Ventura, segue por uma linha reta até o Marco n.º 25-0052, por uma linha reta até o Marco n.º 25-0053, no Sítio Canafistola, por outra reta vai ao cruzamento do Riacho Fechado com a linha Férrea, segue por esta linha até o seu cruzamento com a Rodovia PB - 081 ( Sertãozinho/Serra da Raiz)".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHAO  
GOVERNADOR